



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**- SEMUS -**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, COM APLICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, LANTERNAGEM, PINTURA E ESTOFAMENTOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.**

**BASE LEGAL: FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES.  
MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.155/2024 E PROCESSO Nº 15901.009405/2026.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.816.886/0001-98, com sede na rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, n. 2000, Parque do Bom Menino, Centro, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste ato representada por seu titular a Sr.(a) ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA, portador(a) da carteira de identidade nº. 0000616983964, expedida pela SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº. 629.335.313-72, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, e-mail eletrônico XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da C.I. n.º XXXXXXXX XX/XX e CPF n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada de CONTRATADA, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO**

**1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital da Proposta e da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 60.155/2024.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos dos consultórios odontológicos, com aplicação de peças e acessórios, montagem e desmontagem dos equipamentos, lanternagem, pintura e estofamentos nas Unidades de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**



**P R E F E I T U R A D E S Ã O L U Í S**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**- SEMUS -**

**2.1. Compõem o objeto da contratação:**

| Item        | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO | UND. | QTD | PREÇO R\$ |                |
|-------------|-----------------------------|------|-----|-----------|----------------|
|             |                             |      |     | UNIT.     | TOTAL          |
|             |                             |      |     |           |                |
| VALOR TOTAL |                             |      |     |           | R\$<br>XXXXXXX |

**2.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**2.4.** O Termo de Referência;

**2.5.** O Edital do Pregão nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_.

**2.6.** A proposta do contratado;

**2.7.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**3.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**3.1.1. O prazo de início da execução:** até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, em remessa única.

**3.1.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**3.1.3.** Serão considerados aceitos somente após o recebimento e análise pela Contratante, atendidas as especificações deste Termo de Referência e seus anexos, nos seguintes termos:

**3.1.4. Provisoriamente:** No prazo de 5 (cinco) dias corridos, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, constantes neste Termo de Referência.

**3.1.5. Definitivamente:** No prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**3.1.6.** Na hipótese de a verificação a que se refere o item acima não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**3.1.7.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato, devendo ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**3.1.8.** A empresa deverá sanar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da convocação da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, podendo haver dilatação deste prazo nos casos em que ficar comprovada a impossibilidade real de cumprimento, conforme análise e definição do fiscal do contrato.



**P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**- SEMUS -**

**3.1.9.** O aceite/aprovação do objeto pela Secretaria não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional, da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidade com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a esta Secretaria as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

### **3.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**3.2.1.** Especificamente, para a manutenção corretiva, inclui-se, ainda, os seguintes prazos:

**3.2.1.1.** O tempo de resposta para os chamados de manutenção corretiva será de até 24 horas a partir da solicitação;

**3.2.1.2.** O prazo máximo para a resolução de problemas de manutenção corretiva não emergencial será de até 48 horas após a identificação do defeito, considerando a disponibilidade de peças de reposição e a complexidade do reparo.

### **3.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.3.1.** O processo de manutenção incluirá a substituição de componentes defeituosos, ajustes operacionais e testes funcionais, assegurando a plena operacionalização do equipamento. As intervenções deverão ser conduzidas em conformidade com as especificações dos fabricantes e normativas técnicas aplicáveis, garantindo a rastreabilidade dos serviços executados.

**3.3.2.** Todas as intervenções técnicas de manutenção corretiva serão consideradas concluídas somente após a realização de testes no equipamento, os quais deverão ser acompanhados e validados pelo usuário ou responsável do setor, garantindo o pleno funcionamento e a normalidade do equipamento.

**3.3.3.** Todos os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva devem ser previamente autorizados pela direção da unidade ou pelo responsável do setor onde o equipamento está localizado, garantindo a implementação de medidas que assegurem a continuidade e a qualidade dos atendimentos. Além disso, qualquer intervenção que resulte na alteração temporária do funcionamento dos equipamentos deve ser cuidadosamente planejada e executada de forma programada, a fim de minimizar riscos e impactos decorrentes das atividades de manutenção.

**3.3.4.** Todos os aparelhos, peças e/ou acessórios que necessitar ser removido para conserto em oficina externa, fora da unidade, necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato, bem como da direção da unidade. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA.

**3.3.5.** A CONTRATADA será responsável pelo atendimento inicial a chamados abertos para solução de problemas por não funcionamento ou funcionamento irregular de todos os equipamentos conforme listados no Termo de Referência, para avaliação de defeitos, e pela solução integral dos problemas. Entende-se por solução integral a manutenção corretiva realizada pela CONTRATADA, sendo a mesma responsável pela mão de obra e aquisição dos materiais necessários;

**3.3.6.** A CONTRATADA deverá realizar a gestão de todos os equipamentos que se encontrem em seu período de garantia, bem como os adquiridos no decorrer da vigência de seu contrato.

**3.3.7.** A contratada deverá observar integralmente as disposições constantes no **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, estabelecido no **Anexo IV** do Termo de Referência, o qual define os critérios de avaliação da qualidade dos serviços prestados, os indicadores de desempenho, bem como os mecanismos de apuração e eventuais ajustes no pagamento, comprometendo-se a cumprir os níveis de serviço exigidos durante toda a vigência contratual.

**3.3.8.** A execução contratual será monitorada por meio de indicadores, tais como:

- a) Tempo médio de atendimento;
- b) Tempo médio de solução;



**P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**- SEMUS -**

- c) Taxa de reincidência de falhas;
- d) Índice de disponibilidade dos equipamentos.

### **3.4. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**3.4.1.** A execução de inspeções e manutenções programadas tem como objetivo assegurar a plena operacionalidade dos equipamentos, conforme as especificações técnicas do fabricante e as normas reguladoras vigentes. É obrigatória a fixação de uma etiqueta identificadora no equipamento, contendo informações sobre a data da manutenção realizada, a próxima data programada e a identificação do técnico responsável pela intervenção.

**3.4.2.** Ao término de cada manutenção preventiva, a empresa contratada deverá emitir documento, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Número identificador do protocolo de serviço;
- b) Identificação detalhada do equipamento incluindo modelo e número de série;
- c) Data e horário de início e término da manutenção preventiva;
- d) Data e horário de fechamento do serviço;
- e) Data programada para a próxima manutenção preventiva; Registro dos instrumentos de medição utilizados, incluindo códigos de identificação e respectivas calibrações;
- f) Checklist detalhado das intervenções realizadas;
- g) Diagnóstico final da operação: "Equipamento liberado para uso - Sim ou Não";
- h) Identificação do técnico responsável pela execução do serviço;
- i) Assinatura do responsável pelo setor ou do funcionário que acompanhou a manutenção.

**3.4.3.** A validação da execução do serviço será realizada pelo usuário do equipamento ou pelo responsável setorial, que atestará a conformidade da intervenção. O pagamento dos serviços contratados pela Secretaria Municipal de Saúde estará condicionado à apresentação das Ordens de Serviço devidamente validadas.

**3.4.4.** O plano de manutenção preventiva incluirá verificações técnicas e ajustes sistemáticos, abrangendo os seguintes procedimentos exemplificativos:

- a) Foco Odontológico:** Verificação da integridade mecânica e elétrica do cabeçote do foco, inspeção dos cabos de alimentação e conexões, aferição da intensidade luminosa;
- b) Equipos:** Teste funcional das válvulas pneumáticas e hidráulicas, inspeção das mangueiras de suprimento (tríplice, espaguete e de ar), verificação de estanqueidade e pressão operacional;
- c) Cuspideira:** Desobstrução e higienização dos bicos de aspiração, sanitização da caixa d'água e inspeção da bomba de vácuo;
- d) Bomba de Vácuo Fixa:** Inspeção dos componentes de vedação, desobstrução dos bicos e linhas de aspiração, verificação do desempenho da bomba de vácuo;
- e) Ultrassom Profi Odontológico:** Limpeza dos transdutores, inspeção e ajuste das canetas de ultrassom, verificação dos circuitos de controle e potência;
- f) Autoclave:** Calibração dos sensores de temperatura e pressão, inspeção da resistência elétrica, testes de estanqueidade das vedações e validação do ciclo de esterilização;
- g) Estufa:** Teste de uniformidade térmica, inspeção dos fusíveis e resistência elétrica, verificação da integridade da porta de fechamento hermético;
- h) Fotopolimerizador:** Avaliação da intensidade e uniformidade dos LEDs emissores de luz, inspeção da placa de circuito impresso e testes de calibração do tempo de exposição;



**P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**- SEMUS -**

**i) Micromotor:** Lubrificação de rolamentos, verificação do torque e RPM, inspeção dos contatos elétricos;

**j) Canetas Odontológicas:** Lubrificação interna, inspeção das vedações e desempenho da rotação;

**k) Compressor:** Substituição e monitoramento do óleo lubrificante, ajuste do pressostato, drenagem do reservatório de ar comprimido;

**l) Mocho Odontológico:** Inspeção da estrutura e pistão pneumático, verificação das rodas e sistemas de travamento).

**3.4.5.** Todas as atividades devem ser realizadas conforme as especificações técnicas e normativas aplicáveis, garantindo a confiabilidade e eficiência dos equipamentos odontológicos, promovendo segurança operacional e prolongando sua vida útil.

### **3.5. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**3.5.1.** Reparos e intervenções nos equipamentos em caso de falhas ou avarias, incluindo a substituição de peças e acessórios, quando necessário, para restabelecer a funcionalidade dos dispositivos. Durante o período em que o equipamento estiver passando por manutenção corretiva, deve ser fixada uma sinalização visual indicando que o equipamento está em manutenção, a fim de alertar os usuários sobre sua indisponibilidade temporária.

**3.5.2.** Os usuários dos equipamentos poderão abrir chamados para atendimento técnico dos equipamentos diretamente via canais de contato disponibilizado pela empresa. Toda intervenção de manutenção corretiva, a empresa deverá emitir um documento com no mínimo as seguintes informações.

**a)** Número do protocolo de serviço;

**b)** Dados de identificação do equipamento;

**c)** Data e hora do início e término da realização da manutenção corretiva;

**d)** Data e hora do fechamento do serviço;

**e)** Descrição de peças ou acessório utilizadas na manutenção corretiva;

**f)** Conclusão do serviço: “equipamento liberado para uso – sim ou não”;

**g)** Indicação do Técnico responsável pela execução da manutenção;

**h)** Assinatura legal do responsável pelo setor ou funcionário que acompanhou o serviço no equipamento.

**3.5.3.** O usuário do equipamento ou o responsável pelo setor deverá atestar a execução do serviço, confirmando sua realização conforme especificado.

**3.5.4.** A CONTRATADA deverá apresentar relatório, evidenciando informações relativas aos serviços de manutenção corretiva.

**3.5.5.** O tempo de resposta para os chamados de manutenção corretiva será de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação.

**3.5.6.** O prazo máximo para a resolução de problemas de manutenção corretiva não emergencial será de até 48 horas após a identificação do defeito, considerando a disponibilidade de peças de reposição e a complexidade do reparo.

### **3.6. FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS**

**3.6.1.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto da presente licitação, serão prestados com o fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios, necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos.

**3.6.2.** Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo material de consumo e limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- SEMUS -

execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos dos consultórios odontológicos, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares (as marcas anteriormente indicadas são meros exemplos, aceitando-se produtos similares de outras marcas).

**3.7.3.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão remunerados por meio de valor fixo mensal, previamente estabelecido para cada consultório atendida, abrangendo toda a mão de obra, insumos ordinários e demais custos necessários à adequada execução contratual.

**3.7.4.** O fornecimento de peças ocorrerá de forma eventual, condicionado à efetiva necessidade de substituição, devidamente justificada pela contratada e previamente autorizada pela Administração. Em situações emergenciais que possam comprometer a segurança ou a continuidade do funcionamento dos equipamentos, a substituição poderá ser realizada mediante comunicação imediata à Administração, devendo a devida justificativa e documentação serem apresentadas para validação posterior.

**3.7.5.** O pagamento das peças será realizado sob demanda, mediante comprovação da substituição efetuada, acompanhada de relatório técnico detalhado. A comprovação dos preços de todas as peças eventualmente substituídas caberá à contratada, mediante a apresentação de, no mínimo, três preços praticados junto a outros contratantes, públicos ou privados, por meio de notas fiscais emitidas no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo que comprove a compatibilidade com os valores de mercado.

**3.7.6.** Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado anteriormente o objeto específico, a justificativa de preços poderá ser realizada com base em objetos semelhantes de mesma natureza, devendo, para tanto, apresentar especificações técnicas que demonstrem a devida similaridade com o objeto pretendido.

**3.7.7.** O valor total despendido com peças não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor total anual dos serviços de manutenção, constituindo tal percentual o teto máximo para fins de pagamento, ficando a cargo dos fiscais da contratação o controle e acompanhamento do cumprimento desse limite ao longo da execução contratual.

**3.7.8.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto da presente licitação serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios necessários ao adequado funcionamento dos consultórios odontológicos.

**3.7.9.** Todos os componentes e peças a serem empregados nos serviços de manutenção dos consultórios odontológicos deverão ser novos, originais, e estar de acordo com as especificações técnicas pertinentes.

**3.7.10.** Caso seja necessária a comprovação da qualidade de componentes e peças, a CONTRATADA, a pedido da CONTRATANTE, realizará os ensaios e as verificações que se fizerem necessário.

**3.7.11.** Os custos de ensaios, verificações e testes de similaridade, de recebimento ou quaisquer outros deverão ter sido considerados na composição e formação do preço total ofertado, visto não ser cabida qualquer reivindicação de ressarcimento adicional pela CONTRATADA.

**3.7.12.** As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, sendo que, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, deverão ser entregues, pela CONTRATADA, à FISCALIZAÇÃO.

**3.7.13.** Deve ser levado em consideração o rol exemplificativo e quantidades a seguir, retirado a partir do histórico de peças que são substituídas, para dimensionamento da proposta:





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**- SEMUS -**

| ITEM | EQUIPAMENTOS | DESCRIÇÃO                                | POSSÍVEIS QTD DE PEÇAS |
|------|--------------|------------------------------------------|------------------------|
| 1    | CADEIRA      | Anel original do pistão                  | 50 und.                |
|      |              | Gaxetas                                  | 100 und.               |
|      |              | Bobina solenoide com válvula de retenção | 20 und.                |
|      |              | Embolo com mola;                         | 20 und.                |
|      |              | Mangueira PU;                            | 50 m                   |
|      |              | Botões de subida e descida da cadeira;   | 10 und.                |
|      |              | Micro switch;                            | 20 und.                |
|      |              | Fiação do pedal de comando;              | 10 und.                |
|      |              | Knob;                                    | 20 und.                |
|      |              | Resistores                               | 50 und.                |
|      |              | Retificadores;                           | 20 und.                |
|      |              | Transistores;                            | 100 und.               |
|      |              | Estofamento.                             | 113 und.               |
| 2    | FOCO         | Fiação                                   | 50 m                   |
|      |              | Chave liga/desliga                       | 30 und.                |
|      |              | Soquete                                  | 30 und.                |
|      |              | Lâmpada                                  | 113 und.               |
|      |              | Protetor refletor                        | 20 und.                |
|      |              | Espelho multifacetado                    | 20 und.                |
| 3    | CUSPIDEIRA   | Mangueira do esgoto                      | 50 m                   |
|      |              | Mangueira do sugador                     | 50 m                   |
|      |              | Terminal suctor                          | 20 und.                |
|      |              | Filtro separador detritos                | 30 und.                |
|      |              | Caixa sanfonada com bico injetor         | 10 und.                |
|      |              | Mangueira de água                        | 50 m                   |
|      |              | Seringa auxiliar                         | 10 und.                |
|      |              | Ralo da cuspideira                       | 10und.                 |
| 4    | EQUIPO       | Válvula reguladora de ar das pontas      | 50 und.                |
|      |              | Válvulas reguladoras da seringa          | 50 und.                |
|      |              | Bloco pneumático                         | 30 und.                |
|      |              | Reservatório de água de 0,5 l;           | 20 und                 |
|      |              | Mangueira triple;                        | 50 m                   |
|      |              | Mangueira PU;                            | 50 m                   |
|      |              | Suporte de pontas;                       | 20 und.                |



# PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- SEMUS -

|   |                   |                                    |          |
|---|-------------------|------------------------------------|----------|
|   |                   | Mangueira dupla para pedal;        | 50 m     |
|   |                   | Pedal;                             | 10 und.  |
|   |                   | Torneira de alta rotação.          | 20 und.  |
| 5 | MOCHO             | Pistão de elevação;                | 30 und.  |
|   |                   | Rodízios                           | 100 und. |
|   |                   | Estofamento                        | 113 und. |
| 6 | BOMBA VACUO       | Válvula;                           | 10 und.  |
|   |                   | Solenóide;                         | 30 und.  |
|   |                   | Êmbolo com mola;                   | 10 und.  |
|   |                   | Rolamentos;                        | 30 und   |
|   |                   | Capacitores;                       | 20 und   |
|   |                   | Contactores;                       | 5 und.   |
|   |                   | Mangueira;                         | 50 m     |
|   |                   | Fiação;                            | 50 m     |
| 7 | FOTOPOLIMERIZADOR | Cânulas                            | 50 m     |
|   |                   | Lâmpada ou led;                    | 113 und. |
|   |                   | Chave liga/desliga;                | 10 und.  |
|   |                   | Cabo ponteira;                     | 30 und.  |
|   |                   | Fonte de alimentação;              | 10 und.  |
|   |                   | Placa eletrônica                   | 10 und.  |
|   |                   | Cápsula;                           | 10 und.  |
| 8 | COMPRESSOR        | Temporizador;                      | 5 und.   |
|   |                   | Rolamentos;                        | 30 und   |
|   |                   | Biela;                             | 30 und.  |
|   |                   | Pistões;                           | 10 und.  |
|   |                   | Válvula retenção;                  | 15 und.  |
|   |                   | Anéis de segmento;                 | 50 und.  |
|   |                   | Anéis de expansão e compressão;    | 50 und.  |
|   |                   | Manômetro;                         | 5 und.   |
|   |                   | Rolamentos dos motores;            | 30 und.  |
|   |                   | Induzidos dos motores;             | 5 und.   |
|   |                   | Bobinas;                           | 50 m     |
|   |                   | Contactores;                       | 5 und.   |
|   |                   | Relés térmicos;                    | 10 und.  |
|   |                   | Lâminas de compressão e aspiração; | 10 und.  |
|   |                   | Óleo;                              | 10l      |
|   |                   | Juntas;                            | 10 und.  |
|   |                   | Cola silicone;                     | 20 und.  |
|   |                   | Pressostato;                       | 5 und.   |
|   |                   | Mangueiras;                        | 50 m     |
|   |                   | Correias;                          | 5 und    |





# PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- SEMUS -

|    |                                      |                                                                       |             |
|----|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------|
|    |                                      | Ventoinha                                                             | 20 und.     |
|    |                                      | Condensadores de partida                                              | 10 und      |
| 9  | ESTUFA                               | Resistências;                                                         | 10 und.     |
|    |                                      | Termostato;                                                           | 5 und       |
|    |                                      | Lâmpada sinalizadora;                                                 | 10 und.     |
|    |                                      | Fiação elétrica                                                       | 50 m        |
|    |                                      | Manômetro                                                             | 5 und.      |
|    |                                      |                                                                       |             |
| 10 | AUTOCLAVE                            | Pressostato                                                           | 5 und.      |
|    |                                      | Resistências                                                          | 5 und.      |
|    |                                      | Válvulas termostáticas                                                | 5 und.      |
|    |                                      | Placa de comando                                                      | 5 und.      |
|    |                                      | Manômetro                                                             | 5 und.      |
| 11 | PROFI<br>ODONTOLOGICO<br>(ULTRASSON) | Motor                                                                 | 10 und.     |
|    |                                      | Canetas                                                               | 20 und.     |
|    |                                      | Buchas                                                                | 10 und.     |
|    |                                      | Placas                                                                | 5 und.      |
| 12 | CANETAS                              | Troca de tampa de caneta<br>odontológica,                             | 50 und.     |
|    |                                      | Troca de rolamentos, troca do eixo,<br>pinça.                         | 50/50/50und |
|    |                                      | Troca da turbina (rotor) de alta<br>rotação para caneta odontológica. | 100 und.    |
| 13 | MICROMOTOR                           | Troca de tampa do micromotor,                                         | 20 und.     |
|    |                                      | Troca de engrenagem de rotação.                                       | 50 und.     |
|    |                                      | Troca do eixo pinça, troca do eixo de<br>acoplamento.                 | 50/50 und.  |

## 3.8. DA GARANTIA

**3.8.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

**4.** O Valor total do seguinte contrato importa em **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

**4.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| <b>Unidade Orçamentária</b> |  |
| <b>Projeto Atividade</b>    |  |



**P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**- SEMUS -**

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| <b>Natureza de Despesas</b> |  |
| <b>Fonte do Recurso</b>     |  |
| <b>Ficha</b>                |  |
| <b>Nota de Empenho</b>      |  |

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6. PRAZO DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto nesse instrumento.

**6.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$365$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da Parcela em atraso.

**6.3. FORMA DE PAGAMENTO**

**6.3.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.3.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.3.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.3.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.3.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.4. LIQUIDAÇÃO**

**6.4.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

**6.4.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;



# PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- SEMUS -

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.4.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**6.4.4** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.4.5** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**6.4.6** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**6.4.7** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.4.8** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**6.4.9** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos moldes, e observadas as diretrizes, dos arts. 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**8.1.** Haverá exigência da garantia da contratação prevista no artigo 39 do Decreto Municipal nº 60.155/2024 e os arts. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total anual.

**8.2.** Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**8.2.1.** Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**8.2.2.** Seguro-garantia;

**8.2.3.** Fiança bancária; ou



**P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**- SEMUS -**

**8.2.4.** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**8.3.** A garantia prestada deverá, obrigatoriamente, ter validade igual ou superior a 90 (noventa) dias após a vigência do contrato.

**8.4.** As garantias previstas nos subitens **8.2.1 e 8.2.3**, deverão ser prestadas no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.

**8.5.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**8.6.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**8.7.** Caso a contratada opte, a garantia prevista no subitem **8.2.2** deverá ser prestada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de homologação da licitação e anterior à data de assinatura do contrato.

**8.8.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**8.9.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**8.10.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

**8.11.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**8.12.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**8.12.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**8.12.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

**8.12.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**8.13.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item **8.16**, observada a legislação que rege a matéria.

**8.14.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

**8.15.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- SEMUS -

**8.16.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**8.17.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**8.18.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**8.19.** Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**8.20.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**8.21.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**8.22.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**8.23.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**8.24.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

**8.25.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Termo de Referência.

**8.26.** Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

**8.27.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** São obrigações do Contratante além das constantes todas as obrigações deste Contrato, do Edital e seus anexos;

**9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.

**9.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência;

**9.1.3.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



## **P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**- SEMUS -**

**9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

**9.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.6.** Efetuar o pagamento ao contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**9.1.7.** Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**9.1.8.** Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

**9.1.8.1.** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

**9.1.8.2.** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela contratada;

**9.1.8.3.** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da contratada;

**9.1.8.4.** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

**9.1.8.5.** demandar a funcionário da contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

**9.1.8.6.** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da contratada.

**9.1.8.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

**9.1.8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.1.9.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**9.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**9.1.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**9.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, no Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.1.1.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**10.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- SEMUS -

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**10.1.3.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**10.1.1.4.** Obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção;

**10.1.1.5.** A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente compra junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante os mesmos;

**10.1.1.6.** Os custos com substituição de produtos apresentados em desacordo com as especificações técnicas, correrão por conta da Contratada;

**10.1.1.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto contratual;

**10.1.1.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;

**10.1.1.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**10.1.1.10.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.1.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.2.** Atender às demandas das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), em estrita conformidade com as normativas vigentes aplicáveis à manutenção de equipamentos odontológicos. Deverá assegurar a operacionalidade dos aparelhos por meio da execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a substituição de peças e acessórios, garantindo a rastreabilidade das intervenções, a conformidade técnica e a continuidade dos atendimentos.

**10.3.** Executar os serviços de manutenção preventiva 1 (uma) vez ao mês, conforme cronograma de periodicidade de manutenção elaborado pela CONTRATADA, em casos de equipamentos específicos que necessitem de uma periodicidade maior, esta deverá ser cumprida de acordo com determinações do fabricante, de modo a reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais.

**10.4.** Desenvolver e implementar um Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Odontológicos, visando a gestão eficiente, a manutenção sistemática e a rastreabilidade das intervenções durante a vigência do contrato. Esse plano deverá garantir o cumprimento de todas as exigências técnicas e normativas vigentes, assegurando a máxima eficiência operacional e a segurança dos equipamentos nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís. O prazo para a elaboração e entrega do Plano de Gerenciamento será de até 30 dias a partir do início da vigência contratual.

**10.5.** Disponibilizar à CONTRATANTE canais de atendimento adequados para a abertura e acompanhamento de chamados técnicos referentes aos serviços de manutenção preventiva e corretiva





**P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**- SEMUS -**

dos equipamentos odontológicos. Para isso, deverá disponibilizar atendimento telefônico em horário comercial, endereço de e-mail específico para comunicação e um aplicativo ou solução digital para interação ágil entre as partes.

**10.6.** Executar os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos mediante visitas técnicas sempre que necessário, garantindo a identificação, diagnóstico e resolução das falhas apresentadas.

**10.7.** Fornecer protocolo eletrônico para cada chamado aberto, contendo data, hora e descrição da solicitação.

**10.8.** Dar o tempo de resposta para os chamados de manutenção corretiva em até 24 horas a partir da solicitação.

**10.9.** Ter prazo máximo para a resolução de problemas de manutenção corretiva não emergencial de até 48 horas após a identificação do defeito, considerando a disponibilidade de peças de reposição e a complexidade do reparo.

**10.10.** Ter, para chamados de manutenção corretiva emergencial, com relação aos equipamentos classificados como críticos, o prazo máximo de resposta será de até 2 (duas) horas. Os equipamentos críticos são:

- a) Cadeira Odontológica;
- b) Compressor de Ar Odontológico;
- c) Bomba de Vácuo;
- d) Autoclave.

**10.11.** Executar, a manutenção preventiva, de acordo com o cronograma previamente aprovado pela CONTRATANTE, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Odontológicos elaborado pela mesma.

**10.12.** Encaminhar, mensalmente, relatórios contendo a quantidade de chamados abertos, tempo médio de atendimento, tempo médio de reparo, reincidência de falhas e demais indicadores pertinentes.

**10.13.** Ter o atendimento técnico disponível para as unidades de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, em conformidade com o horário de funcionamento dessas unidades. Fora deste período, incluindo sábados, domingos e feriados, deverá ser mantido regime de plantão para atendimento a incidentes críticos, com a mobilização de equipe técnica para atendimento emergencial presencial, sempre que necessário.

**10.14.** Dispor de um sistema informatizado para controle de chamados, histórico de manutenções, geração de relatórios e monitoramento de indicadores de desempenho.

**10.15.** Documentar e registrar todas as atividades de manutenção (preventiva e corretiva), entre outros, em sistema informatizado.

**10.16.** Disponibilizar à CONTRATANTE, os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os EPIs, quando for caso. Portanto, nas dependências da CONTRATANTE, o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa CONTRATADA e em bom estado de conservação, de EPIs adequados aos serviços deverá ser considerado obrigatório sendo o não cumprimento passível das sanções previstas;

**10.17.** Não transferir qualquer equipamento entre unidades de saúde por parte da CONTRATADA sem a devida autorização prévia, por escrito, da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS). Qualquer movimentação de equipamentos, seja temporária ou definitiva, deverá ser precedida de uma solicitação formal à SUPEN-SEMUS, contendo a justificativa técnica e operacional, e só poderá ser realizada após a aprovação expressa da Secretaria. O descumprimento desta cláusula poderá resultar em penalidades previstas no contrato, incluindo advertência, multas ou rescisão contratual.

**10.18.** Estabelecer e documentar critérios para o descarte, alienação ou desativação dos equipamentos médico-assistenciais, nos quais devem ser validados pelo fiscal do contrato (SEMUS).



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- SEMUS -

**10.19.** Gerar laudo de desativação para cada equipamento que necessite ser desativado, com no mínimo as seguintes informações técnicas: identificação do equipamento (série, patrimônio, marca, modelo e foto real), data, motivo e responsável pela desativação.

**10.19.1.** A decisão para realizar a desativação deverá ser, obrigatoriamente, baseada em análise técnica e financeira (custos envolvidos), devendo o laudo ser submetido e assinado pelo Setor de Engenharia Clínica (Engenheiro Clínico) da CONTRATADA, e validado com o fiscal de contrato (SEMUS), de modo que possa ser decidido com maior rapidez e menor sobrecarga da alta administração.

**10.20.** A CONTRATADA obriga-se a comprovar, mediante apresentação de certidão expedida pelo Ministério do Trabalho, o cumprimento da reserva legal de cargos destinada a Pessoas com Deficiência (PCD) e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), durante toda a vigência do contrato

**10.21.** A CONTRATADA compromete-se a comprovar, mediante apresentação de certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a regular contratação de aprendizes, em conformidade com o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), regulamentado pelo Decreto nº 9.579/2018, e com a Lei nº 10.097/2000.

### **10.22. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.22.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**10.22.2.** A vedação à subcontratação fundamenta-se na necessidade de mitigação de riscos operacionais e jurídicos, especialmente no que se refere à preservação da responsabilidade direta da contratada pela execução dos serviços, evitando a fragmentação de obrigações e eventuais dificuldades na fiscalização e na aplicação de sanções contratuais.

**10.22.3.** Ademais, a subcontratação pode comprometer a padronização dos serviços, a segurança dos pacientes e dos profissionais envolvidos, bem como a integridade dos equipamentos, na medida em que possibilitaria a atuação de terceiros não submetidos ao crivo prévio de habilitação técnica exigido no certame.

**10.22.4.** Ressalta-se, como elemento empírico de validação da presente diretriz, que no âmbito do contrato anteriormente celebrado para execução de objeto de mesma natureza, a empresa contratada executou integralmente os serviços sem a necessidade de subcontratação, demonstrando a viabilidade técnica e operacional da execução direta do objeto, sem prejuízo à qualidade, eficiência e continuidade dos serviços.

**10.22.5.** Nesse contexto, a experiência contratual pretérita evidencia que a exigência de execução direta não configura restrição indevida à competitividade, mas sim medida adequada e proporcional à garantia da adequada prestação dos serviços, razão pela qual permanece expressamente vedada qualquer forma de transferência da execução a terceiros, devendo a futura contratada cumprir integralmente todas as obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.;

**11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- SEMUS -

**11.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**11.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**11.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**11.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**11.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**11.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**11.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**11.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**11.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**11.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSTENTABILIDADE**

**12.1.** A empresa contratada deverá adotar medidas de sustentabilidade ambiental e laboral durante toda a execução contratual, em conformidade com o Decreto Municipal nº 60.155/2024, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as demais normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis ao objeto.

**12.2.** Considerando que o objeto envolve serviços de manutenção preventiva e corretiva de consultórios odontológicos, a CONTRATADA deverá realizar a segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados diretamente em razão da execução dos serviços, especialmente peças metálicas, peças plásticas, mangueiras, filtros, placas eletrônicas, baterias, lâmpadas, cabos, componentes elétricos e eletrônicos, embalagens, materiais substituídos, lubrificantes, panos, estopas e demais resíduos provenientes da manutenção dos equipamentos odontológicos.

**12.3.** Os resíduos odontológicos específicos ou potencialmente contaminados, quando eventualmente identificados durante a manutenção dos equipamentos, deverão ser tratados com observância às normas sanitárias e ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da unidade, não podendo ser descartados juntamente com resíduos comuns.

**12.4.** A fiscalização da adoção das práticas sustentáveis caberá ao fiscal técnico do contrato, formalmente designado pela Administração, com apoio do gestor do contrato e da unidade demandante, quando necessário. A fiscalização deverá verificar, durante a execução contratual, se os resíduos provenientes da



**P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**- SEMUS -**

manutenção estão sendo segregados, acondicionados e destinados de forma adequada, bem como se os comprovantes apresentados pela CONTRATADA são compatíveis com os serviços executados e com os materiais efetivamente substituídos.

**12.5.** Para reduzir impactos ambientais, a CONTRATADA deverá priorizar, sempre que tecnicamente possível, o uso de peças, materiais e componentes que contribuam para maior eficiência energética, durabilidade dos equipamentos, redução de desperdícios e menor geração de resíduos. Nos serviços de pintura, estofamento, revestimento ou substituição de componentes, deverão ser utilizados produtos adequados ao ambiente de saúde, preferencialmente com menor impacto ambiental e que não comprometam a segurança dos usuários e trabalhadores.

**12.6.** No aspecto da sustentabilidade laboral, a CONTRATADA deverá garantir que seus profissionais executem os serviços com observância às normas de saúde e segurança do trabalho, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual necessários, ferramentas adequadas, procedimentos seguros e boas práticas de biossegurança, especialmente quando houver intervenção em equipamentos instalados em ambientes assistenciais odontológicos.

**12.7.** A CONTRATADA deverá orientar seus empregados quanto às boas práticas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis à execução dos serviços, incluindo o correto manuseio de resíduos, a prevenção de acidentes, o uso racional de recursos, a redução de desperdícios e a comunicação imediata de situações que possam representar risco ambiental, sanitário ou ocupacional.

**12.8.** Recomenda-se a utilização de sistema informatizado ou controle equivalente para monitoramento das manutenções, com registro dos serviços executados, peças substituídas, resíduos gerados, indicadores de manutenção, rastreabilidade e acompanhamento pela fiscalização contratual.

**12.9.** O descumprimento das obrigações relacionadas à sustentabilidade ambiental, à destinação adequada dos resíduos, à logística reversa, à segurança dos trabalhadores ou à apresentação dos documentos comprobatórios poderá ensejar notificação da CONTRATADA e aplicação das penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo da adoção de outras providências administrativas pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**13.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- e)** fraudar a licitação.
- f)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



**P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**- SEMUS -**

**14.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.3.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I.** Advertência;

**II.** Multa:

**a.** moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.** moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**b.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021

**c.** compensatória de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**III.** Impedimento de licitar e contratar;

**IV.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

**14.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.6.1.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.6.2.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





**P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**- SEMUS -**

**14.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**14.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.11.** O Contratante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**14.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**15.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e da regulação municipal, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**15.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**15.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**15.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**15.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- SEMUS -

**15.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

**16.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**16.2.** A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme previsto no **ANEXO IV** presente no Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

**16.3.** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**16.4.** O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**16.5.** O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

**16.6.** A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**16.7.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**16.8.** É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

**16.9.** O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**16.10.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

**16.11.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Contrato, no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**16.12.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**16.13.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.



## **P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**- SEMUS -**

**16.14.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**16.15.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**16.16.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**16.17.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**16.18.** O setor responsável comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**17.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**17.2.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO**

**18.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**18.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**18.3.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**18.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**18.5.** O setor de contratação comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**18.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- SEMUS -

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO**

**19.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**19.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**19.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**19.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**19.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**19.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**19.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**19.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**19.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**19.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**19.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**19.6.3.** Indenizações e multas.

**19.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**19.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE**

**20.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**20.2.** Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**20.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**20.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



# PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- SEMUS -

**20.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**20.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**20.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**20.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**21.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**22.1.** A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de São Luís, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos prazos previstos no inciso II do caput do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

**23.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual do Termo Judiciário de São Luís – Comarca da Ilha de São Luís, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_